

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Para constar se lavra o presente e outro de igual teor que vão ser afixados.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

302422356

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 23646/2009

Por despachos do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de Setembro de 2009, no uso de competência delegada:

Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 1.ª área de inspecção, — (publicação da nomeação em *Diário da República*) — com efeitos a 19 de Setembro de 2009.

Dr. António Manuel Ribeiro Cardoso, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada a comissão de serviço, até ao preenchimento do lugar de inspector judicial da 19.ª área de inspecção, — (publicação da nomeação em *Diário da República*) — com efeitos a 19 de Setembro e 2009.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza, *Maria João Sousa e Faro*.

202472252



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Deliberação n.º 2965/2009

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 16 de Outubro de 2009, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *dd)*, do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, com a redacção que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1 — Processo de Inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

1.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre em razão da área do domicílio profissional do Candidato, nos seguintes termos:

*a)* Conselho Distrital de Faro — Conselho Distrital de Évora -Conselho Distrital da Madeira — Conselho Distrital dos Açores — Conselho Distrital de Coimbra

Entre as 00h00 m do dia 16 de Novembro de 2009 e as 24h00 m do dia 20 de Novembro de 2009, hora legal de Portugal continental;

*b)* Conselho Distrital do Porto

Entre as 00h00 m do dia 23 de Novembro de 2009 e as 24h00 m do dia 27 de Novembro de 2009, hora legal de Portugal continental;

*c)* Conselho Distrital de Lisboa

Entre as 00h00 m do dia 30 de Novembro de 2009 e as 24h00 m do dia 7 de Dezembro de 2009, hora legal de Portugal continental;

1.2 — Apresentação da candidatura

Para apresentação da candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o candidato deverá aceder à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados, introduzindo o nome de utilizador e a palavra passe, elementos enviados pela Ordem dos Advogados para acesso a tal área.

Após a apresentação da candidatura, o formulário de inscrição não pode ser alterado.

1.3 — Formulário de Inscrição

O formulário de inscrição estará disponível na Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados no período acima fixado para apresentação de candidatura.

Os dados enunciados nos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho são obrigatoriamente indicados e constituem campos de preenchimento obrigatório no formulário de inscrição.

1.4 — Acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados

Os elementos de acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujos pedidos sejam recebidos pelo Conselho Geral, serão entregues presencialmente aos Advogados requerentes nos serviços do Departamento Informático do Conselho Geral, 24h após a data do registo de entrada de recepção do referido pedido.

A título excepcional e durante os prazos de apresentação de candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os serviços do Departamento Informático do Conselho Geral poderão também assegurar a entrega dos elementos de acesso à Área Reservada (nome de utilizador e palavra passe) aos Advogados Estagiários, a pedido destes, observando-se neste caso, os termos e prazos acima definidos.

2 — Quotas da Ordem dos Advogados

Para efeitos de apresentação de candidatura com vista à participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os Advogados têm que proceder à regularização das quotas em dívida:

*a)* Conselho Distrital de Faro — Conselho Distrital de Évora -Conselho Distrital da Madeira — Conselho Distrital dos Açores — Conselho Distrital de Coimbra

Até ao dia 12 de Novembro de 2009.

*b)* Conselho Distrital do Porto

Até ao dia 19 de Novembro de 2009.

*c)* Conselho Distrital de Lisboa

Até ao dia 29 de Novembro de 2009.

Os advogados terão que proceder à regularização das quotas em dívida até às datas mencionadas nas alíneas anteriores, mediante envio de vale postal ou cheque bancário desde que recepcionado pelo Departamento Financeiro do Conselho Geral até essa data, ou directamente no Departamento Financeiro do Conselho Geral por multibanco, cheque ou em dinheiro.

Entende-se por regularização das quotas o pagamento integral de todas as quotas em dívida até ao mês de Setembro de 2009, inclusive.

3 — Estado da Inscrição

3.1 — Levantamento da suspensão da inscrição dos Advogados

Os candidatos a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais cuja inscrição se encontre suspensa terão que apresentar o requerimento de levantamento de suspensão da inscrição, instruído nos termos do disposto no Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, até cinco dias antes da data designada para a abertura das candidaturas.

3.2 — Alterações ao estado da inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários

Qualquer alteração ao estado da inscrição de Advogado ou de Advogado Estagiário efectuada em data posterior à referida no número anterior será reflectida no sistema informático que gere o processo de candidatura ao acesso ao direito e aos tribunais, no prazo de 24 horas após ter sido registada no Sistema Informático da Ordem dos Advogados.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

202470187